EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 061/2023.

REVOGA AS LEIS Nº. 496/98 E 1.266/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Redija-se assim o Artigo 2º: O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, representando os seguimentos da comunidade, sendo: I - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Magistério Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos Diretores das Escolas Municipais;

III - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do CPMs das Escolas Municipais;

V - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal.

E inclua-se no Artigo 2°:

VI - 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Sociedade Civil Organizada

Redija-se assim o Artigo 4°:

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 01 (um)ano, permitida a recondução.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, conforme recomenda a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME/RS, na composição dos Conselhos Municipais de Educação, que aponta representações que são fundamentais para a caminhada democrática.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

eginde de silie Voyer	Ros
Vereador Reginaldo da Silva Vargas	Vereador João Carlos Coelho Martins
α	eg 12 0.1.)
	Vereador Gilnei Ovicki
Vereador Ronivan Fontoura Braga	CÂMARA MUNICIF, DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
Mando A: Com-	APROVADO em 2º e Viltima
Vereador Elisandro de Abreu Gama	discussão, em votação, por O 🕇 🕶 gtos
	fovoroveis of noto contravier
	Em 18 de degembers de 2023
	Presidente

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000 AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº 061/2023 APROVADO em 2º e Veltima

discussão, em votação, por Unanimidado com tomenda Modificativa

REVOGA AS LEIS Nº 496/98 E 1.266/10 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Presidente Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Amaral Ferrador – CME/AF, de caráter permanente, como órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, com as funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao Sistema de Ensino no Município.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representando os segmentos da comunidade, sendo:
 - I 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Magistério Público Municipal;
 - II 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos Diretores das Escolas Municipais;
 - III 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do CPMs das Escolas Municipais;
 - V 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica, cultural ou social na sua comunidade, sendo que cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal. Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS

RECEBEMOS Em 25 1 10 12023



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. Mesmo com autorização de recondução, será obrigatória a convocação para eleição nos períodos subsequentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que compõem.

Parágrafo único. O presidente do conselho deverá ser um Professor do Quadro do Magistério Público Municipal, tendo carga horária destinada as atividades referentes ao conselho.

Art. 6° - Ao conselho Municipal de Educação compete:

- I coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- Π participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- ${f V}$ participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos e cursos a serem mantidos pelo município;

0.



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

- VIII autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X manifestação prévia sobre acordos convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhes forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo e por entidades, em âmbito municipal;
- XVI zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVII elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- **XVIII -** outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
- **Art.** 7° O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo haver previsão de recursos orçamentários para tal fim.

9



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 8° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

em.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR LACERDA, Assessoria Jurídica – OAB/RS 79951



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a revogação das leis nº 496/98 e 1.266/10, tendo em vista a necessária atualização das regras direcionadas ao Conselho Municipal de Educação, o que se faz através da edição de nova lei.

Encaminhamos em anexo, cópia da legislação a ser revogada.

Por estas justificadas razões, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de outubro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal